



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910
CNPJ 45.318.185/0001-15

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 125/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA E DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O município de Patrocínio Paulista, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Mauro Barcellos, residente e domiciliado nesta cidade de Patrocínio Paulista/SP, brasileiro, portador do RG n.º 7.257.397 – SSP- SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 026.356.488-67, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 45.316.338/0001-95, sediada na Avenida Dom Pedro I, n.º 1871, Jardim Petraglia, CEP: 14.409-170 em Franca/SP, doravante denominado **ENTE PARCEIRO**, neste ato representado pelo seu Presidente Agenor Gado, portador do RG n.º 354.520 e CPF n.º 195.264.239-68, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, conforme processo administrativo n.º 352/2017, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, com a finalidade de promover atendimentos aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE PARCEIRO

2- São compromissos do ENTE PARCEIRO, desenvolver serviços de educação especial destinado a pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1- Contratar o corpo técnico necessário, assegurando o atendimento Educação Infantil e Ensino Fundamental I, aos alunos previstos no Plano de Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910
CNPJ 45.318.185/0001-15

- 2.2- Permitir o livre acesso dos servidores do PARCEIRO PÚBLICO, facilitando a obtenção de informações junto ao ENTE PARCEIRO;
- 2.3- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO;
- 2.4- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.5- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.6- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do PARCEIRO PÚBLICO;
- 2.7- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pelo ENTE PARCEIRO;
- 2.8- Prestar contas, perante a Prefeitura, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
- 2.9- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.10- Utilizar a verba a ser repassada pelo PARCEIRO PÚBLICO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
- 2.11- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.12- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do ENTE PARCEIRO e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

3- São compromissos do Município:

- 3.1- Transferir os recursos ao ENTE PARCEIRO, até o dia 10 de cada mês, o valor equivalente a **R\$ 2.421,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais)**;
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pelo ENTE PARCEIRO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910
CNPJ 45.318.185/0001-15

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do ENTE PARCEIRO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente ao ENTE PARCEIRO qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao ENTE PARCEIRO quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

-Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

-Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, ao ENTE PARCEIRO, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

-Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação a ser nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pelo ENTE PARCEIRO com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o responsável pelo Departamento de Educação.

4.1 A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com o plano de trabalho e com a economicidade no desenvolvimento das atividades.

4.2 A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para o responsável pelo Departamento de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910
CNPJ 45.318.185/0001-15

5 O PARCEIRO PÚBLICO repassará ao ENTE PARCEIRO, o montante de **R\$ 19.368,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais)**;

5.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE, acumulado, de novembro do ano imediatamente anterior.

5.2- O ENTE PARCEIRO movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

5.3 Todos os recursos usados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

5.4 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO firmado com o ENTE PARCEIRO poderá ter as seguintes fontes de recursos financeiros para a sua execução:

5.4.1 – Dotações orçamentárias que lhes forem transferidas pelo Município de Patrocínio Paulista;

5.4.2 – Doações e contribuições do ENTE PARCEIRO nacional, estrangeiro, público e privado;

5.4.3 – Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração;

5.4.4 – Transferências de outro ente público ou privado; e

5.4.5 – Outros recursos que lhes venham a ser destinados por força do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo PARCEIRO PÚBLICO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pelo ENTE PARCEIRO;

6.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910
CNPJ 45.318.185/0001-15

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

9.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

9.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

9.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10. Em caso de descumprimento parcial ou total do termo de colaboração, serão seguidos os ditames previstos no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

10.1. Havendo descumprimento parcial ou total do termo de colaboração ou legislação em vigor, o ENTE PÚBLICO, deverá, garantida a prévia defesa, aplicar ao ENTE PARCEIRO as seguintes sanções:

10.2 - Advertência;

10.3 - Suspensão temporária de contratação com o Poder Público, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade e proibição de contratar com o Poder Público por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante ao ENTE PÚBLICO, que será concedida sempre que o ENTE PARCEIRO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária que segue:

02.05.01 – Departamento de educação cultura e esportes

12.365.0016.2009 – Manutenção do Ensino Pré-escolar Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910
CNPJ 45.318.185/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Patrocínio Paulista/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Patrocínio Paulista, 28 de abril de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

José Mauro Barcellos

Prefeito Municipal

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA

Agenor Gado

RG nº 354.520 / CPF nº 195.264.239-68

ENTE PARCEIRO

Testemunhas:

1) Orestes M. A. Couto 2) BD Pereira
R.E. 18.427.298 RG 23.942.896-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910
CNPJ 45.318.185/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA/SP.

ENTE PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 125/2017

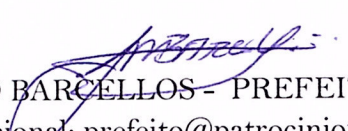
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MULTIPLA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

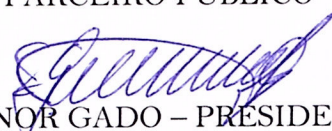
ADVOGADO: AMIR HUSNI NAJIM

Na qualidade de parceiro público e ente parceiro, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Patrocínio Paulista - SP, 28 de abril de 2017.


JOSÉ MAURO BARCELLOS - PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: prefeito@patrociniopaulista.sp.gov.br
E-mail pessoal: maurobarcellos@live.com
PARCEIRO PÚBLICO


AGENOR GADO - PRESIDENTE
E-mail institucional: apae@apae Franca.org.br
E-mail pessoal: agenorgado@quimifinish.com.br
ENTE PARCEIRO